



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

L E I nº 1.400/94.....

"FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MATO GROSSO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/ MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado de Mato Grosso, visando a adequação, reequipamento, descentralização e ativação do Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, sediado em Várzea Grande.

Artº 2º - O Convênio a ser firmado, nos termos desta Lei, rege-se-á pelas seguintes condições:

I - Compete à Prefeitura Municipal de Várzea Grande:

a) destinar para uso e emprego exclusivo das unidades do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, sediado em Várzea Grande, os veículos, acessórios e equipamentos exigidos pelo plano de segurança da área, respeitadas em quaisquer casos as especificações técnicas do Corpo de Bombeiros da PMMT.

b) ceder às unidades do CB da PMMT, áreas e instalações prediais indispensáveis e condizentes às necessidades de alojamento de pessoal, administração e material de Postos de Bombeiros no Município.

c) adequar e manter em perfeito funcionamento a rede hidrantes do perímetro urbano da cidade de Várzea Grande, segundo as prescrições ditadas ou aconselhadas por órgão reconhecidamente técnico no assunto.

d) arcar com as despesas de aquisição, manutenção, renovação dos meios materiais, bem como as despesas de projetos técnicos destinados a prover a segurança contra incêndios da área do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

pio, bem como com as instalações e de demais imóveis colocados à disposição das unidades do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, sediado em Várzea Grande.

e) implantar nas posturas municipais ou diplomas legais equivalentes, dispositivos reguladores necessários à Prevenção Contra Incêndios, segundo especificação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

II - O Estado compromete-se à:

a) manter, sem solução de continuidade, dentro dos padrões recomendados pela técnica e enquanto prevalecer o Convênio autorizado nesta Lei, um Grupamento de Incêndio no Município de Várzea Grande.

b) incluir pessoal em número e condições exigidos pela ativação de um Grupamento de Incêndio com seus respectivos Grupos, na área urbana do Município de Várzea Grande, segundo planejamento elaborado pelo Corpo de Bombeiros, devidamente aprovado pelos setores competentes.

c) formar o pessoal incluído, mantendo, ainda, em constantes desenvolvimentos, um programa de adestramento e especialização de seus efetivos.

d) fornecer todo o equipamento individual e fardamento que se fizer necessário ao pleno exercício das atividades de Segurança Contra Incêndios.

e) manter, em caráter permanente, na área de Várzea Grande, em número e qualificação exigidos pelo plano de ativação de postos, pessoal de seus próprios quadros.

f) oferecer toda a assistência médica-hospitalar aos componentes do Grupamento e seus familiares.

g) remanejar os componentes do Grupamento que por condições de saúde, motivos de ordem disciplinar ou inadaptação profissional não atendam às exigências do Serviço de Segurança Contra Incêndios e Prestação de Socorros Públicos.

h) manter na área de Várzea Grande todo o patrimônio que por força deste Convênio tem seu uso cedido ao Corpo de Bombeiros, impedindo sua aplicação em serviços e missões diversas daquelas a que se destinam.

i) oferecer ao Município todo assessoramento necessário ao trato de assuntos relativos à Segurança Contra Incêndios.



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

j) promover através dos elementos destacados no Corpo de Bombeiros, campanhas e serviços desenvolvidos diretamente junto à população, por meio de entrevistas, palestras, visitas domiciliares, cursos ou outras formas efetivas de orientação e prevenção, e à segurança contra incêndios.

l) emitir parecer técnico, através do serviço de engenharia do Corpo de Bombeiros da PMMT em todos os projetos que, por força de sua natureza e da legislação, devam ser submetidos aquele procedimento.

Artº 3º - Ao Estado fica assegurado o pleno direito de movimentação, alteração e constituição do quadro competente do Grupamento destacado em Várzea Grande, sob o comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

Artº 4º - Ao Estado caberá a responsabilidade do pagamento dos soldos e demais vantagens previstos na legislação da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, alimentação e previdência aos elementos do Grupamento do Corpo de Bombeiros, sediado em Várzea Grande.

Artº 5º - A partir de 1.995, deverá constar dos orçamentos municipais as dotações necessárias ao pleno cumprimento do Convênio objeto desta Lei.

Artº 6º - O Convênio autorizado nesta Lei será por prazo indeterminado a ser firmado até 120 dias (cento e vinte dias), a partir da data da publicação da presente Lei.

Artº 7º - O Município de Várzea Grande, fica autorizado a firmar convênio com outros Municípios, mediante participação financeira para o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da PMMT - FUNREBOM, para a prestação de Serviços de Prevenção e Segurança Contra Incêndios.

Artº 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, "Paço Couto Magalhães" em Várzea Grande-Mt., ..14.de.março.de.1994.....


NEREU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL